

CREDENCIAMENTO BDMG-011/2017

EDITAL

PROCEDIMENTO: Contratação Direta
TIPO: Credenciamento
FUNDAMENTO: Art. 25, caput

1. OBJETO

Credenciamento de Cooperativas Centrais de Crédito, regularmente constituídas, cujas filiadas tenham entre suas finalidades atender demandas de crédito dos produtores rurais, objetivando a futura contratação para o desempenho de atividades de Correspondentes Bancários, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento de produtores rurais, bem como a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, acompanhamento da operação e prestação de garantias, inclusive de coobrigação, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), conforme regras deste Edital e seus anexos.

1.1. Mediante prévia e expressa anuência do BDMG e limitado a um único nível, o CORRESPONDENTE poderá substabelecer o contrato a suas filiadas, utilizando-se obrigatoriamente da minuta do Termo de Substabelecimento do Edital.

ANEXOS:

- I - Documentos para Credenciamento
- II - Projeto Básico
- III - Modelo de Requerimento de Credenciamento
- IV - Modelo de Declaração
- V - Modelo de Autorização Para Consulta ao Banco Central
- VI - Tabela e Regras De Remuneração
- VII - Minuta de Contrato
- VIII - Modelo de Termo de confidencialidade
- IX – Modelo de Substabelecimento

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

LOCAL: Rua da Bahia, nº 1.600, Setor de Protocolo, Belo Horizonte, MG.

DATA: a partir de 03/04/2017.

HORA: das 09 às 18 horas, no horário de Brasília.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

<http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx>

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: na forma do item 2 deste Edital, devendo ser encaminhados ao e-mail: licitacao@bdmg.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3219-8775.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a este credenciamento no portal do BDMG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do procedimento.

CREDENCIAMENTO BDMG-011/2017

EDITAL

Sumário

1. PREÂMBULO	3
2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO	4
4.1. Regras gerais para apresentação de documentação	4
4.2. Da documentação para credenciamento	5
5. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO	5
5.3. Contagem de prazos	5
5.4. Das prerrogativas da Comissão de Credenciamento	5
5.5. Prazo e forma de recebimento de requerimentos de credenciamento	6
5.6. Análise dos requerimentos	6
6. DOS RECURSOS	7
7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	7
8. DO DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO	7
9. DA CONTRATAÇÃO	8
10. DAS PENALIDADES	9
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	9
12. DO FORO	10
ANEXO I – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO	11
ANEXO II - PROJETO BÁSICO	13
ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	20
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO	21
ANEXO V – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO BANCO CENTRAL	22
ANEXO VI – TABELA DE PRODUTOS E REGRAS DE REMUNERAÇÃO	23
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO	24
ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	41
ANEXO IX – TERMO DE SUBSTABELECIMENTO	42

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização do credenciamento indicado na folha de rosto deste Edital. O presente credenciamento, devidamente ratificado por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012 e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e de seus anexos, que o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet e pode ser acessado mediante o link: <http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx>

2.2. Consultas e esclarecimentos adicionais relativos a este credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Credenciamento, pelos meios de comunicação indicados na folha de rosto, nos dias úteis, entre 12h (doze horas) e 18h (dezoito horas).

2.3. Será cabível impugnação ao Edital nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, devendo o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, endereçado à Presidência da Comissão de Credenciamento, com a identificação do seu conteúdo no anverso.

2.3.1. Na impugnação é obrigatória a qualificação completa do impugnante, inclusive CNPJ, e de seu representante legal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as Cooperativas Centrais de Crédito que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Estão impedidas de participar as Cooperativas Centrais de Crédito:

- a) que estejam em dissolução ou liquidação;
- b) penalizadas na forma do art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista em seu § 1º;
- d) que tenham natureza jurídica incompatível com a exigida neste credenciamento;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;

- f) inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- g) organizadas sob a forma de consórcio.

3.3. A participação neste credenciamento implicará a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Regras gerais para apresentação de documentação

4.1.1. Os requerentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.1.2. A não apresentação, a falsidade ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos neste termo ou no edital publicado para a contratação dos serviços implicará a imediata desclassificação da cooperativa interessada no credenciamento ou, caso já tenha sido credenciada ou contratada, o descredenciamento ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

4.1.3. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser válidos e vigentes no momento em que for entregue o requerimento de credenciamento.

4.1.4. Cada documento apresentado, exceto no caso de certidão disponível na *internet*, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

4.1.5. O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pela Comissão de Credenciamento e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao requerente.

4.1.6. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pela Comissão de Credenciamento no sítio eletrônico pertinente.

4.1.7. Caso não seja apresentada alguma documentação exigida, que conste de sítio eletrônico de órgão e entidade das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, será produzida pela Comissão de Credenciamento e juntada ao processo.

4.1.8. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

4.1.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

4.1.10. O requerente que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente, pela indicação da legislação aplicável em vigor ou pela declaração, em documento apartado, contendo as razões de fato e de direito que constituem sua desobrigação, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

4.2. Da documentação para credenciamento

4.2.1. Para credenciamento no procedimento, será exigida do requerente a documentação especificada no ANEXO I relativo aos Documentos para Credenciamento.

5. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

5.1. As normas que disciplinam o credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos requerentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança das contratações.

5.2. Todas as comunicações destinadas aos requerentes serão divulgadas pelo site do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na página destinada ao edital de credenciamento.

5.3. Contagem de prazos

5.3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.4. Das prerrogativas da Comissão de Credenciamento

5.4.1. O procedimento será realizado por Comissão de Credenciamento, especificamente designada para este procedimento, conforme Portaria anexa aos autos, não sendo devida aos seus membros qualquer remuneração ou comissão.

5.4.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de credenciamento, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento.

5.4.3. Em qualquer fase do procedimento, poderá a Comissão adotar diligências no sentido de esclarecer dúvidas que interessem ao credenciamento, inclusive visita às cooperativas

interessadas, a fim de confirmar os dados constantes do Requerimento de Credenciamento bem como dos documentos apresentados.

5.4.4. A Comissão, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do BDMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

5.5. Prazo e forma de recebimento de requerimentos de credenciamento

5.5.1. Os requerimentos de credenciamento serão recebidos por prazo indeterminado, o qual se iniciará na data indicada na folha de rosto deste Edital.

5.5.2. Os interessados em participar do credenciamento deverão entregar, no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG, envelope único lacrado contendo a documentação para credenciamento e os seguintes dizeres no anverso:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO BDMG-011/2017

NOME DO REQUERENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NÃO ABRIR – REMETER A SRA. MÁRCIA CRISTINA DE ALVARENGA MOREIRA

5.5.3. O envelope contendo a documentação deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamento.

5.6. Análise dos requerimentos

5.6.1. A documentação recebida será analisada pela Comissão de Credenciamento, a qual decidirá, com base na compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências deste edital, pelo credenciamento ou não dos requerentes.

5.6.2. Os documentos serão analisados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de protocolo no BDMG, podendo este prazo ser prorrogado, por necessidade operacional do BDMG devidamente justificada.

5.6.3. O BDMG enviará, em caso de documentação incompleta ou equivocada, comunicação por e-mail ao requerente, informando o resultado da análise e possibilitando o reenvio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do BDMG, escoimados dos vícios, dos documentos que deram causa ao não credenciamento, sendo repetido o exame.

5.6.4. Na ausência de qualquer documento exigido, observado o disposto no subitem 5.6.3, o pedido de credenciamento será rejeitado.

5.6.5. O resultado, devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial e no site www.bdmg.mg.gov.br.

6. DOS RECURSOS

6.1. O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação final quanto à análise do requerimento, enviada pelo BDMG, para apresentar recurso ao indeferimento do credenciamento, na forma do art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.1.1. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Credenciamento e entregue no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.

6.2. A Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente que decidirá de forma definitiva.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Até que seja publicada a homologação do credenciamento, os requerentes poderão encaminhar pedido de desistência, devidamente motivado, o qual será considerado pela Comissão de Credenciamento quando do julgamento final.

7.1.1. O pedido de desistência deverá ser encaminhado da mesma forma que o requerimento de credenciamento.

7.2. Inexistindo manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o credenciamento, adjudicando o objeto e determinando a convocação do credenciado para assinar o contrato.

7.3. A adjudicação do objeto não implicará o direito à contratação, não decaindo aquela, entretanto, enquanto o procedimento não for revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

8. DO DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

8.1. Caso seja de sua conveniência, o correspondente poderá apresentar requerimento de descredenciamento, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.

8.1.1. O pedido de descredenciamento será avaliado pela Comissão em conjunto com o gestor do contrato de modo a verificar a inexistência de obrigações decorrentes deste credenciamento pendentes perante o BDMG, cabendo a decisão final à autoridade competente para homologação.

8.1.2. Em caso de descredenciamento será também rescindo eventual contrato firmado entre as partes.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado o credenciamento, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, o BDMG convocará os credenciados para formalização da contratação.

9.2. Cada credenciado será convocado, por meio do endereço eletrônico ou do número de telefone que consignarem no requerimento de credenciamento, para que, em até 07 (sete) dias úteis, contados da notificação, admitida à critério do BDMG prorrogação, se apresente para assinatura do instrumento contratual, cuja minuta integra o Edital

9.2.1. No momento da assinatura do instrumento contratual, o signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade, caso tal documento não tenha sido anteriormente juntado aos autos do processo.

9.2.2. Em caso de algum documento fornecido para o credenciamento estar vencido e não puder ser verificado em site de internet, o credenciado deverá apresentá-lo em situação regular, sob pena de não assinatura do contrato e de descredenciamento.

9.2.3. Quando da assinatura do contrato o correspondente deverá indicar, por escrito, o nome do preposto que se responsabilizará pelos serviços.

9.2.4. É obrigação do correspondente manter este preposto durante toda a execução do contrato, devendo sua substituição ser comunicada imediatamente ao BDMG.

9.3. O não comparecimento do credenciado convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à contratação.

9.4. Somente serão contratados os interessados que estiverem regularmente credenciados na forma do Edital.

9.5. Todos os credenciados, mesmo aqueles atuantes em uma mesma região, serão contratados, observando os itens acima.

9.6. Para manutenção e prorrogação do contrato o correspondente deverá atender integralmente a todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

9.7. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais, uma para o BDMG e outra para o credenciado contratado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, garantida a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto contratado, garantida a ampla defesa, o contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta de instrumento contratual conforme ANEXO VII deste Edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A simples divulgação deste Edital por parte do BDMG não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos requerentes, não cabendo ao BDMG o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos credenciados.

11.2. Até a assinatura do contrato, mediante ato de autoridade competente, é facultado ao BDMG revogar, por razões de interesse público, ou anular a licitação por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização.

11.3. Os interessados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando houver qualquer alteração na sua composição societária, representantes legais ou outro motivo que o justifique, sendo obrigação dos credenciados manter atualizado cadastro e demais condições exigidas quando do credenciamento.

11.4. O BDMG de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

11.5. Assim como todas as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, os custos com a implantação da estrutura mínima exigida ocorrerão por conta única e exclusiva do correspondente, não cabendo indenização, ressarcimento, repasse ou coparticipação de qualquer valor pelo BDMG.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo BDMG, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 30 de março de 2017.

Márcia Cristina de Alvarenga Moreira
Presidente
Comissão de Credenciamento – Portaria 5326/2017

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1. Para efeito do presente credenciamento, serão consideradas aptas para prestação dos serviços as cooperativas centrais de crédito que apresentarem, cumulativamente, os requisitos mínimos abaixo colacionados:

- I. Requerimento de Credenciamento, conforme o modelo constante do Edital.
- II. Cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração ou Diretoria autorizando o credenciamento da pretendente como Correspondente Bancário do BDMG, caso tal autorização seja uma exigência do ato constitutivo da pretendente. Em caso de desnecessidade da autorização do Conselho, deverá a Cooperativa, por seu representante legal, declarar tal condição.
- III. Declarações diversas, conforme modelos constantes do Edital.
- IV. Autorização para consulta ao Banco Central do Brasil, conforme modelo constante do Edital.
- V. Regularidade jurídica:
 - a. Ato constitutivo, acompanhado da consolidação ou da alteração em vigor se for o caso, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da prova de investidura da diretoria em exercício.
 - b. Cópia da Carteira de Identidade – CI – e da prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF de todos os representantes legais da cooperativa;
 - c. Autorização de funcionamento como instituição financeira emitida pelo Banco Central do Brasil.
- VI. Regularidade fiscal e trabalhista:
 - a. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
 - b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da cooperativa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 - d. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da cooperativa;
 - e. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio do licitante;
 - f. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- g. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011).

2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral

- a. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, em caso de ausência de algum documento.
- b. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Credenciamento de Cooperativas Centrais de Crédito regularmente constituídas, cujas filiadas tenham entre suas finalidades atender demandas de crédito dos produtores rurais, objetivando a futura contratação para o desempenho de atividades de Correspondentes Bancários, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento de produtores rurais, bem como a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, acompanhamento da operação e prestação de garantias, inclusive de coobrigação, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), conforme regras deste Edital e seus anexos.

2. DO SUBSTABELECIMENTO

2.1. Mediante prévia e expressa anuência do BDMG e limitado a um único nível, o CORRESPONDENTE poderá substabelecer o contrato a suas filiadas, utilizando-se obrigatoriamente da minuta do Termo de Substabelecimento anexo deste Edital.

2.1.1. O CORRESPONDENTE deverá enviar o Termo de Substabelecimento em 3 (três) vias, devidamente assinadas pelas partes ao BDMG no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

2.2. Para o substabelecimento deverão ser apresentados ao BDMG:

- a. Ato constitutivo, acompanhado da consolidação ou da alteração em vigor se for o caso, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da prova de investidura da diretoria em exercício.
- b. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
- c. Cópia da Carteira de Identidade – CI – e da prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF de todos os representantes legais da cooperativa;
- d. Autorização de funcionamento como instituição financeira emitida pelo Banco Central do Brasil.
- e. Autorização para consulta ao Banco Central do Brasil, conforme modelo constante do Edital.

2.3. No caso de revogação do substabelecimento, o CORRESPONDENTE deverá comunicar previamente ao BDMG bem como enviar o distrato, quando assinado, para este Banco, para promoção da exclusão do SUBSTABELECIDO das bases do BDMG.

2.3.1. Em caso de rescisão de substabelecimento, os direitos e obrigações substabelecidos serão integralmente assumidos pelo CORRESPONDENTE substabelecente.

2.4. A substabelecida deverá possuir todas as condições físicas e operacionais exigidas do CORRESPONDENTE. A verificação das condições deverá ser feita pelo CORRESPONDENTE, que assegurará a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela substabelecida na forma prevista no edital e no contrato.

2.5. Em caso de descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela filiada substabelecida, após o devido procedimento administrativo, que poderá, em razão da natureza do descumprimento, ser instaurado somente em face da substabelecida, o BDMG poderá notificar o CORRESPONDENTE para que efetue a revogação do substabelecimento.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados pelo CORRESPONDENTE compreendem:

3.1.1. Receber e encaminhar propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme portfólio de produtos do BDMG para o segmento rural;

3.1.2. Formalizar e digitalizar as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;

3.1.3. Para análise das propostas de financiamento, o CORRESPONDENTE deverá enviar toda a documentação inerente à operação de crédito, exigida pelo produto, de forma digitalizada e ainda, declaração de guarda da referida documentação e conferência dos dados da proposta enviada, conforme orientações dispostas nos manuais operacionais e/ou outras informações fornecidas pelo BDMG e observados os normativos legais pertinentes.

3.1.3.1. Para análise das propostas de financiamento/empréstimos, deverá ser enviada toda documentação inerente à operação de crédito - especialmente a autorização expressa do cliente para consulta ao Sistema SCR/SEF - exigida pelo sistema de concessão de crédito, conforme orientações dispostas nos manuais operacionais e normativos internos fornecidos pelo BDMG ao CORRESPONDENTE e observados os normativos legais pertinentes. Documentos adicionais poderão ser solicitados a critério do BDMG.

3.1.3.2. Caso a proposta seja rejeitada ou cancelada, o CORRESPONDENTE deverá guardar a autorização de consulta ao Sistema SCR/SEF nos termos do item 3.1.4.

3.1.4. Toda a documentação relativa às operações de crédito deverá ser mantida em poder do CORRESPONDENTE ou de suas substabelecidas, por sua conta e risco, respeitada a temporalidade de documentos estabelecida pelo BDMG.

3.2. Para a execução dos serviços, o CORRESPONDENTE, assim como sua(s) substabelecida(s), deverá possuir a seguinte estrutura mínima:

- a) unidade(s) de atendimento, ou seja, instalações físicas para atendimento;
- b) ter em seu quadro funcional, pelo menos, 01 empregado que tenha participado do curso de capacitação ministrado pelo BDMG;
- c) equipamentos de informática;
- d) material de expediente e mobiliário;
- e) linha telefônica,
- f) equipamentos e dispositivos de segurança, tais como cofres ou armários equivalentes para guarda de documentos.

3.3. O CORRESPONDENTE, assim como sua(s) substabelecida(s), deverá obrigatoriamente, divulgar na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento, em painel afixado em local visível ao público:

- a) a informação de que é CORRESPONDENTE Bancário do BDMG, explicitando de forma clara e inequívoca, a sua condição de prestadora de serviços identificada com o nome com que é conhecida no mercado;
- b) descrição dos produtos e serviços oferecidos;
- c) canais de atendimentos a clientes do BDMG; e
- d) canais de atendimento da Ouvidoria do BDMG.

3.3.1. Para atendimento a seus clientes, o CORRESPONDENTE deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços do BDMG sempre atualizados e com conteúdo e padrão visual definidos e fornecidos por este Banco em meio impresso e eletrônico.

3.3.2. O BDMG deverá manter em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus Correspondentes Bancários, e substabelecidas, com as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço da sede e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); endereços físicos, endereços eletrônicos e telefones dos pontos de atendimento ao público; e relação dos produtos e serviços sobre os quais estão habilitados a prestar atendimento bem como deverá disponibilizar contato telefônico para o repasse destas informações.

3.3.4. Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do CORRESPONDENTE que citem ou incluam os produtos do BDMG devem mencionar sua condição de Correspondente Bancário ou incluir o selo que o identifique como tal.

3.3.5. Sempre que julgar oportuno, o BDMG poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus CORRESPONDENTES.

3.4. A análise do crédito solicitado, bem como, a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito coletadas, será feita única e exclusivamente pelo BDMG, conforme critérios estabelecidos em seus normativos, política de crédito e manuais de

operacionalização dos seus produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações bancárias.

3.5. O retorno ao CORRESPONDENTE, sobre cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, reprovação, solicitação de informações adicionais, e ainda registro de comentários ou pareceres, será feito por via escrita, preferencialmente, por meio de aplicativo *web* ou *e-mail*.

3.5.1. Em caso de ser utilizado aplicativo *web*, ficará a cargo do BDMG disponibilizar o acesso ao CORRESPONDENTE.

3.5.2. Havendo divergência entre a relação de documentos exigidos pelo BDMG e os documentos apresentados, este Banco poderá, conforme o caso, recusar o recebimento e devolver todo o movimento ao CORRESPONDENTE para regularização.

3.5.3. É de total responsabilidade do CORRESPONDENTE a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos clientes com o documento original, registrando na cópia legível, o carimbo e assinatura do empregado responsável pela conferência dos originais.

3.6. O CORRESPONDENTE deverá fornecer aos beneficiários 1 (uma) via do contrato ou 1 (uma) via NÃO NEGOCIÁVEL título de crédito e demais documentos pertinentes à operação pactuada.

3.6.1. A liberação dos recursos pelo BDMG a favor do beneficiário pode ser realizada pelo CORRESPONDENTE por conta e ordem do BDMG, desde que, diariamente, o valor total das liberações realizadas seja idêntico aos dos recursos recebidos do BDMG para tal finalidade.

3.6.2. Sem prejuízo às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o CORRESPONDENTE deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos, solicitados pelos clientes, referentes aos serviços prestados, observado o art. 10, inciso IX, da Resolução 3.954/11 do CMN.

3.6.3. O CORRESPONDENTE realizará todos os contatos com os clientes, necessários para coleta, formalização e finalização dos instrumentos de financiamento, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte do BDMG.

3.6.4. O contato para comunicar aos clientes sobre a aprovação ou reprovação do crédito será realizado pelo CORRESPONDENTE somente após manifestação formal do BDMG sobre o resultado da análise do crédito.

3.6.5. Os CORRESPONDENTES serão ainda responsáveis pelo acompanhamento da operação de crédito, nos termos do Manual de Crédito Rural, bem como das Normas específicas dos produtos e dos normativos e da Política de Crédito do BDMG.

3.7. O acompanhamento compreende a fiscalização da correta aplicação dos recursos liberados, incluindo a implementação física, a gestão de recursos disponibilizados ao projeto que demandou o crédito e a verificação da efetiva contratação/renovação de seguro para os equipamentos financiados e oferecidos em garantia, nos termos fixados pelo BDMG.

3.8. O BDMG, sempre que entender necessário, terá acesso, para fins de fiscalização e acompanhamento, aos documentos referidos no item acima.

GARANTIA

3.9. O CORRESPONDENTE – Cooperativa Central de Crédito credenciada - prestará garantia, admitida conforme as condições dos produtos,:

3.9.1. para todas as operações de crédito diretamente por ele realizadas;

3.9.2. para todas as operações de crédito realizadas por suas filiadadas substabelecidas cujo valor de financiamento ultrapasse R\$165.000,00.

3.10. As filiadadas substabelecidas prestarão garantia, admitida conforme as condições dos produtos, para todas as operações de crédito diretamente por elas realizadas, independentemente do valor do financiamento e ainda que a Central também preste garantia.

4. CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE

4.1. O BDMG colocará à disposição do CORRESPONDENTE e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada, bem como manterá canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos à referida equipe sobre os seus produtos e serviços.

4.2. O BDMG realizará o atendimento aos clientes e usuários, sempre que suas demandas não forem solucionadas diretamente pelo CORRESPONDENTE, para prestar esclarecimentos, fornecer documentos, informar sobre liberações, tratar de reclamações, entre outras demandas.

4.3. O BDMG estabelecerá plano de controle de qualidade das atividades realizadas pelos CORRESPONDENTES, levando em conta, entre outros fatores, as demandas e reclamações dos clientes e usuários.

4.4. O plano de controle de qualidade acima citado conterá medidas administrativas a serem adotadas pelo BDMG no caso de irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato firmado com o CORRESPONDENTE, além da aplicação de sanções administrativas.

5. PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

5.1. Fica à critério único e exclusivo do BDMG a definição, autorização ou alteração de quais produtos de seu portfólio para o segmento rural serão comercializados pelos CORRESPONDENTES contratados e pelas suas filiadas substabelecidas, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito e normativos pertinentes.

5.2. O BDMG, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente e vigente.

5.3. A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação do BDMG.

5.4. As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na data da contratação.

5.5. A operacionalização da prestação dos serviços, assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto, estarão estabelecidas nos manuais operacionais do BDMG, elaborados com fulcro na legislação pertinente, em conformidade com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes.

5.6. O CORRESPONDENTE deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação de crédito, parcelas, taxas de juros, prazos e forma de garantia estipulados para cada produto.

6. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor estimado para a soma dos contratos é R\$781.446,40 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

6.2. As despesas decorrentes das contratações estão previstas na dotação orçamentária constante da conta nº 8199910045 – Comissão dos Agentes, ou outras que a substituam, para os exercícios de 2017 a 2021.

6.3. Em razão da dinâmica dos serviços prestados, os recursos constantes da dotação orçamentária serão continuamente atualizados de modo a garantir compatibilidade entre os valores orçamentários e os custos de contratação, sendo tal orçamento publicado no site do BDMG.

6.4. O valor para cada contrato a ser celebrado corresponderá à divisão equitativa dos valores do item 6.1 pelas Cooperativas Centrais de Crédito que atuam no segmento de crédito rural no Estado de Minas Gerais

7. REMUNERAÇÃO

7.1. O pagamento da remuneração aos CORRESPONDENTES se dará *pro rata temporis* ao longo da operação de crédito que tenha sido efetivamente realizada, contratada e liberada.

7.2. A remuneração do CORRESPONDENTE será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do *del credere* da operação, já subtraído os tributos incidentes, segundo normas e regulamentos vigentes para as linhas de crédito operadas e a legislação tributária.

7.2.1. A remuneração somente incidirá sobre os valores efetivamente recebidos dos beneficiários finais.

7.2.2. Na hipótese de liquidação antecipada da operação com recursos próprios do devedor ou com recursos transferidos por outra instituição, será cessado o pagamento da remuneração acima referida.

7.3. Na ocorrência de qualquer alteração da taxa de remuneração, as novas condições passarão a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data em que ocorrer sua divulgação no sítio eletrônico, salvo nos casos em que a alteração decorrer de legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

8. DEMAIS CONDIÇÕES

Expressas nos demais anexos deste edital, especialmente no anexo “Minuta do instrumento contratual”.

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Credenciamento
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Ref.: Credenciamento do Edital BDMG-011/2017

O requerente abaixo qualificado requer seu credenciamento no âmbito do Edital BDMG-011/2017 que objetiva a contratação de Cooperativas Centrais de Crédito, cujas filiadas tenham entre suas finalidades atender demandas de crédito dos produtores rurais, para prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento de produtores rurais, bem como a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, acompanhamento da operação e prestação de garantias, inclusive de coobrigação, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), conforme regras deste Edital e seus anexos.

Declara, para todos os fins de direito, concordar integralmente com as condições do dito edital, comprometendo-se a fornecer à Comissão de Credenciamento, ou ao Gestor do Credenciamento, quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais.

Nome do requerente: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Endereço Eletrônico: _____
Nome para contato: _____
Nome do Declarante (Representante Legal): _____

Local, Data
Assinatura

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
--

O requerente (nome), CPF/CNPJ nº _____, com domicílio/sede em (endereço completo), infra-assinado, para fins de participação no CREDENCIAMENTO BDMG-011/2017, DECLARA, sob penas da lei, que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- b) não existe fato impeditivo para participar de licitações ou para contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;
- c) comunicará, imediata e tempestivamente, por escrito, ao BDMG a existência de impedimento de ordem ética ou legal seu ou de profissional de seu quadro para exercício das atividades previstas no Edital;
- d) cumpre plenamente as condições para o credenciamento indicadas no Edital.

Local e data

Assinatura do requerente ou de seu representante
(nome e número do documento de identificação)

ANEXO V – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO BANCO CENTRAL

Resolução BACEN 3658/2008, Artigo 8º, I

Razão Social / Nome:

CNPJ / CPF:

Autorizamos, nos termos da Resolução BACEN nº 3658/2008, o BDMG a consultar as informações consolidadas, relativas a nossos nomes e da empresa em que somos representantes, constantes do Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN.

Autorizamos, ainda, ao BDMG a fornecer informações sobre as operações de crédito com ela realizadas, no sentido de compor o cadastro do já citado Sistema.

Os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os processos de negociação e transações comerciais, pela antecipação de informações a nosso respeito.

Autorizamos o arquivamento dos nossos dados pessoais e de idoneidade na SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S/A e/ou SPC/CDL – Serviço de Proteção ao Crédito, que poderá deles se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

Local e data:

Ass. : _____ Ass. : _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO VI – TABELA DE PRODUTOS E REGRAS DE REMUNERAÇÃO

1. Os produtos e spread do BDMG atualmente vigentes:

PRODUTO	SPREAD DO BDMG
PRONAF	2,9%
PRONAMP	2,8%
MODERFROTA	2,8%
PROGRAMA ABC	2,8%

1.1. A tabela de produtos, política de crédito e remuneração poderá ser alterada, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência do BDMG, de acordo com o item 7.3 do Anexo I.

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO
CELEBRADO ENTRE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
E XX**

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**, empresa pública com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua da Bahia, nº 1.600, inscrito no CNPJ sob o nº 38.486.817/0001-94, na qualidade de contratante, doravante denominado simplesmente **BDMG**, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, a seguir denominado simplesmente **CORRESPONDENTE**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de correspondente bancário, com base no processo de credenciamento BDMG-011/2017, homologado pelo Presidente do **BDMG** em xx/xx/20xx e publicado no “Minas Gerais” em xx/xx/20xx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 13.994/2001, o Decreto Estadual nº 45.902/2012 e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas do edital de referência e de seus anexos, que o integram para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2. Credenciamento de Cooperativas Centrais de Crédito regularmente constituídas, cujas filiadas tenham entre suas finalidades atender demandas de crédito dos produtores rurais, objetivando a futura contratação para o desempenho de atividades de Correspondentes Bancários, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento de produtores rurais, bem como a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, acompanhamento da operação e prestação de garantias, inclusive de coobrigação, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), conforme regras deste Edital e seus anexos.

2.1. Mediante prévia e expressa anuência do BDMG e limitado a um único nível, o **CORRESPONDENTE** poderá substabelecer o contrato a suas filiadas, utilizando-se obrigatoriamente da minuta do Termo de Substabelecimento do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUBSTABELECIMENTO

3.1. O substabelecimento poderá ser feito em um nível e deverá ter a prévia e expressa anuência do BDMG, que deverá ser lançada no próprio Termo de Substabelecimento (modelo anexo ao Edital 011/2017).

3.1.1. O CORRESPONDENTE deverá enviar o Termo de Substabelecimento em 3 (três) vias, devidamente assinadas pelas partes ao BDMG no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

3.2. Para o substabelecimento deverão ser apresentados ao BDMG:

- a. Ato constitutivo, acompanhado da consolidação ou da alteração em vigor se for o caso, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da prova de investidura da diretoria em exercício.
- b. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
- c. Cópia da Carteira de Identidade – CI – e da prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF de todos os representantes legais da cooperativa;
- d. Autorização de funcionamento como instituição financeira emitida pelo Banco Central do Brasil.
- e. Autorização para consulta ao Banco Central do Brasil, conforme modelo constante do Edital.

3.3. No caso de revogação do substabelecimento, o CORRESPONDENTE deverá comunicar previamente ao BDMG bem como enviar o distrato, quando assinado, para este Banco, contendo a assinatura das partes para promoção da exclusão do SUBSTABELECIDO das bases do BDMG.

3.3.1. Em caso de rescisão de substabelecimento, os direitos e obrigações substabelecidos serão integralmente assumidos pelo CORRESPONDENTE substabelecente.

3.4. A substabelecida deverá possuir todas as condições físicas e operacionais exigidas do CORRESPONDENTE. A verificação das condições deverá ser feita pelo CORRESPONDENTE, que assegurará a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela substabelecida na forma prevista no edital de referência e no contrato.

3.5. Em caso de descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela filiada substabelecida, após o devido procedimento administrativo, que poderá, em razão da natureza do descumprimento, ser instaurado somente em face da substabelecida, o BDMG poderá notificar o CORRESPONDENTE para que efetue a revogação do substabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados pelo CORRESPONDENTE compreendem:

4.1.1. Receber e encaminhar propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme portfólio de produtos do BDMG para o segmento rural;

4.1.2. Formalizar e digitalizar as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;

4.1.3. Para análise das propostas de financiamento, o CORRESPONDENTE deverá enviar toda a documentação inerente à operação de crédito, exigida pelo produto, de forma digitalizada e ainda, declaração de guarda da referida documentação e conferência dos dados da proposta enviada, conforme orientações dispostas nos manuais operacionais e/ou outras informações fornecidas pelo BDMG e observados os normativos legais pertinentes.

4.1.3.1. Para análise das propostas de financiamento/empréstimos, deverá ser enviada toda documentação inerente à operação de crédito - especialmente a autorização expressa do cliente para consulta ao Sistema SCR/SEF - exigida pelo sistema de concessão de crédito, conforme orientações dispostas nos manuais operacionais e normativos internos fornecidos pelo BDMG ao CORRESPONDENTE e observados os normativos legais pertinentes. Documentos adicionais poderão ser solicitados a critério do BDMG.

4.1.3.2. Caso a proposta seja rejeitada ou cancelada, o CORRESPONDENTE deverá guardar a autorização de consulta ao Sistema SCR/SEF nos termos do item 4.1.4.

4.1.4. Toda a documentação relativa às operações de crédito deverá ser mantida em poder do CORRESPONDENTE ou de suas substabelecidas, por sua conta e risco, respeitada a temporalidade de documentos estabelecida pelo BDMG.

4.2. Para a execução dos serviços, o CORRESPONDENTE, assim como sua(s) substabelecida(s), deverá possuir a seguinte estrutura mínima:

- a) unidade(s) de atendimento, ou seja, instalações físicas para atendimento;
- b) ter em seu quadro funcional, pelo menos, 01 empregado que tenha participado do curso de capacitação ministrado pelo BDMG;
- c) equipamentos de informática;
- d) material de expediente e mobiliário;
- e) linha telefônica,
- f) equipamentos e dispositivos de segurança, tais como cofres ou armários equivalentes para guarda de documentos.

4.3. O CORRESPONDENTE, assim como sua(s) substabelecida(s), deverá obrigatoriamente, divulgar na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento, em painel afixado em local visível ao público:

- a) a informação de que é CORRESPONDENTE Bancário do BDMG, explicitando de forma clara e inequívoca, a sua condição de prestadora de serviços identificada com o nome com que é conhecida no mercado;
- b) descrição dos produtos e serviços oferecidos;
- c) canais de atendimentos a clientes do BDMG; e
- d) canais de atendimento da Ouvidoria do BDMG.

4.3.1. Para atendimento a seus clientes, o CORRESPONDENTE deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços do BDMG sempre atualizados e com conteúdos e padrão visual definidos e fornecidos por este Banco em meio impresso e eletrônico.

4.3.2. O BDMG deverá manter em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus Correspondentes Bancários, e substabelecidas, com as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço da sede e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); endereços físicos, endereços eletrônicos e telefones dos pontos de atendimento ao público; e relação dos produtos e serviços sobre os quais estão habilitados a prestar atendimento bem como deverá disponibilizar contato telefônico para o repasse destas informações.

4.3.4. Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do CORRESPONDENTE que citem ou incluam os produtos do BDMG devem mencionar sua condição de Correspondente Bancário ou incluir o selo que o identifique como tal.

4.3.5. Sempre que julgar oportuno, o BDMG poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus CORRESPONDENTES.

4.4. A análise do crédito solicitado, bem como, a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito coletadas, será feita única e exclusivamente pelo BDMG, conforme critérios estabelecidos em seus normativos, política de crédito e manuais de operacionalização dos seus produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações bancárias.

4.5. O retorno ao CORRESPONDENTE, sobre cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, reprovação, solicitação de informações adicionais, e ainda registro de comentários ou pareceres, será feito por via escrita, preferencialmente, por meio de aplicativo *web* ou *e-mail*.

4.5.1. Em caso de ser utilizado aplicativo *web*, ficará a cargo do BDMG disponibilizar o acesso ao CORRESPONDENTE.

4.5.2. Havendo divergência entre a relação de documentos exigidos pelo BDMG e os documentos apresentados, este Banco, poderá, conforme o caso, recusar o recebimento e devolver todo o movimento ao CORRESPONDENTE para regularização.

4.5.3. É de total responsabilidade do CORRESPONDENTE a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos clientes com o documento original, registrando na cópia legível, o carimbo e assinatura do empregado responsável pela conferência dos originais.

4.6. O CORRESPONDENTE deverá fornecer aos beneficiários 1 (uma) via do contrato ou 1 (uma) via não negociável do título de crédito e demais documentos pertinentes à operação pactuada.

4.6.1. A liberação dos recursos pelo BDMG a favor do beneficiário pode ser realizada pelo CORRESPONDENTE por conta e ordem do BDMG, desde que, diariamente, o valor total das liberações realizadas seja idêntico aos dos recursos recebidos do BDMG para tal finalidade.

4.6.2. Sem prejuízo às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o CORRESPONDENTE deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos, solicitados pelos clientes, referentes aos serviços prestados, observado o art. 10, inciso IX, da Resolução 3954/11 do CMN.

4.6.3. O CORRESPONDENTE realizará todos os contatos com os clientes, necessários para coleta, formalização e finalização dos instrumentos de financiamento, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte do BDMG.

4.6.4. O contato para comunicar aos clientes sobre a aprovação ou reprovação do crédito será realizado pelo CORRESPONDENTE somente após manifestação formal do BDMG sobre o resultado da análise do crédito.

4.6.5. Os CORRESPONDENTES serão ainda responsáveis pelo acompanhamento da operação de crédito, nos termos do Manual de Crédito Rural, bem como das Normas específicas dos produtos e dos normativos da Política de Crédito do BDMG.

4.7. O acompanhamento compreende a fiscalização da correta aplicação dos recursos liberados, incluindo a implementação física, a gestão dos recursos disponibilizados ao projeto que demandou o crédito e a verificação da efetiva contratação/renovação de seguro para os equipamentos financiados e oferecidos em garantia, nos termos fixados pelo BDMG.

4.8. O BDMG, sempre que entender necessário, terá acesso, para fins de fiscalização e acompanhamento, aos documentos referidos no item acima.

GARANTIA

4.9. O CORRESPONDENTE – Cooperativa Central de Crédito Credenciada - prestará garantia, admitida conforme as condições dos produtos,:

4.9.1. para todas as operações de crédito diretamente por ele realizadas,

4.9.2. para todas as operações de crédito realizadas por suas filiadas substabelecidas cujo valor de financiamento ultrapasse R\$165.000,00.

4.10. As filiadas substabelecidas prestarão garantia, admitida conforme as condições dos produtos, para todas as operações de crédito diretamente por elas realizadas, independentemente do valor do financiamento e ainda que a Central também preste garantia.

CLAÚSULA QUINTA - CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE

5.1. O BDMG colocará à disposição do CORRESPONDENTE e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada, bem como manterá canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos à referida equipe sobre os seus produtos e serviços.

5.2. O BDMG realizará o atendimento aos clientes e usuários, sempre que suas demandas não forem solucionadas diretamente pelo CORRESPONDENTE, para prestar esclarecimentos, fornecer documentos, informar sobre liberações, tratar de reclamações, entre outras demandas.

5.3. O BDMG estabelecerá plano de controle de qualidade das atividades realizadas pelos CORRESPONDENTES, levando em conta, entre outros fatores, as demandas e reclamações dos clientes e usuários.

5.4. O plano de controle de qualidade acima citado conterá medidas administrativas a serem adotadas pelo BDMG no caso de irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato firmado com o CORRESPONDENTE, além da aplicação de sanções administrativas.

CLAÚSULA SEXTA - DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

6.1. Fica à critério único e exclusivo do BDMG a definição, autorização ou alteração de quais produtos de seu portfólio para o segmento rural serão comercializados pelos CORRESPONDENTES contratados e pelas suas filiadas substabelecidas, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito e normativos pertinentes.

6.2. O BDMG, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente e vigente.

6.3. A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação do BDMG.

6.4. As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na data da contratação.

6.5. A operacionalização da prestação dos serviços, assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto, estarão estabelecidas nos manuais operacionais do BDMG, elaborados com fulcro na legislação pertinente, em conformidade com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes.

6.6. O CORRESPONDENTE deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação de crédito, parcelas, taxas de juros, prazos e forma de garantia estipulados para cada produto.

CLAÚSULA SETIMA - TREINAMENTO

7.1. O BDMG ministrará treinamento de capacitação, apresentando a função e funcionamento do Banco, desenvolvendo aspectos técnicos e práticos das operações, a regulamentação aplicável e aspectos de mercado.

7.2. O curso é de responsabilidade do BDMG, ficando a cargo de cada CORRESPONDENTE as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.

7.3. Somente ao fim do curso ministrado pelo BDMG, e desde que regularmente contratado, o CORRESPONDENTE poderá iniciar a prestação de captação e encaminhamento de propostas.

CLAÚSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O serviço de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento tem seu prazo de vigência limitado a 60 meses contados da data de assinatura do contrato.

8.2. Os serviços de acompanhamento da operação de crédito terão o seu prazo de vigência coincidente com a extinção dos contratos de financiamento celebrados durante o prazo determinado no subitem 8.1.

8.3. O **BDMG** poderá, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços pactuados, desde que comunique essa intenção ao **CORRESPONDENTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O presente contrato tem o valor estimado de R\$xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que correrá por conta do crédito orçamentário do **BDMG** constante da conta n.º 8199910045 - GOP – Comissões dos Agentes, ou outras que a substituírem, para os exercícios de 2017 a 2021.

CLAUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

10.1. O pagamento da remuneração aos CORRESPONDENTES se dará *pro rata temporis* ao longo da operação de crédito que tenha sido efetivamente realizada, contratada e liberada.

10.2. A remuneração do CORRESPONDENTE será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do *del credere* da operação, já subtraído os tributos incidentes, segundo normas e regulamentos vigentes para as linhas de crédito operadas e a legislação tributária.

10.2.1. A remuneração somente incidirá sobre os valores efetivamente recebidos dos beneficiários finais.

10.2.2. Na hipótese de liquidação antecipada da operação com recursos próprios do devedor ou com recursos transferidos por outra instituição, será cessado o pagamento da remuneração acima referida.

10.3. Na ocorrência de qualquer alteração da taxa de remuneração, as novas condições passarão a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data em que ocorrer sua divulgação no sítio eletrônico, salvo nos casos em que a alteração decorrer de legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O BDMG realizará no dia 20 (vinte) de cada mês o pagamento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, observado o fato gerador e o percentual indicado nas regras de remuneração.

11.2. O CORRESPONDENTE deverá apresentar o documento fiscal/recibo ao BDMG, observada a legislação municipal pertinente, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data referida no subitem 11.1.

11.3. Para a efetivação do pagamento, o BDMG apresentará lista dos serviços prestados no mês anterior para conferência junto ao CORRESPONDENTE, no dia 15 de cada mês.

11.3.1. Em caso de discordância do CORRESPONDENTE referente às informações disponibilizadas pelo BDMG, deverá apresentar questionamento formal com as justificativas devidas que serão julgadas pelo BDMG em até 5 (cinco) dias úteis.

11.3.2. Nesta situação, o prazo de 3 (três) dias úteis para o CORRESPONDENTE apresentar o documento fiscal/recibo se dará do momento da disponibilização, via *web*, do julgamento, caso em que o **BDMG** efetuará pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento fiscal/recibo.

11.4. O eventual atraso na entrega do documento fiscal/recibo acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

11.5. Caso se constate alguma irregularidade no documento fiscal/recibo emitido pelo CORRESPONDENTE, será o mesmo devolvido para correção/substituição, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

11.6. O CORRESPONDENTE deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços tais como tributos insumos, equipamentos e recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação e mobiliário.

11.6.1. O CORRESPONDENTE deve arcar inclusive com os tributos retidos pelo BDMG consoantes normativos pertinentes, devendo destacar as retenções tributárias devidas em seus documentos fiscais ou entregar documentação comprobatória que desobrigue a necessidade de retenção de certo(s) tributo(s).

11.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado, nem será devido pelo BDMG qualquer outro valor senão a remuneração pelos serviços efetivamente prestados.

11.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º - C.C.).

11.10. Ocorrendo atraso de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA, calculado pelo IBGE, ou, na sua falta, por índice que vier a substituí-lo, do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Além de outras dispostas neste contrato, no edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução CMN nº 3.954/11 e suas eventuais alterações, são obrigações do BDMG:

12.1.1. Disponibilizar, oportunamente, tabela de remuneração, manuais de procedimentos e outros normativos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos.

12.1.2. Efetuar os pagamentos pactuados nos prazos especificados.

12.1.3. Notificar o CORRESPONDENTE sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, por escrito, preferencialmente por meio de aplicativo web ou *e-mail*, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução dos serviços.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente ao CORRESPONDENTE qualquer reclamação ou exigência em relação aos serviços.

12.1.5. Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.

12.1.6. Definir plano de controle de qualidade do atendimento, nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução CMN - 3.954/11, bem como as medidas administrativas cabíveis.

12.2. Além de outras dispostas no contrato, no edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.954/11 e suas eventuais alterações, são obrigações do CORRESPONDENTE:

12.2.1. Indicar e manter preposto para acompanhar a execução dos serviços, devendo sua substituição ser comunicada imediatamente ao BDMG.

12.2.3. Responder pela boa qualidade dos serviços.

12.2.4. Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo societário com as pessoas naturais integrantes da sua equipe envolvidas no atendimento a clientes e usuários.

12.2.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

12.2.7. Não divulgar os termos do contrato, sem prévia e expressa autorização do BDMG.

12.2.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao BDMG, ou aos empregados deste assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo BDMG, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos.

12.2.9. Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados.

12.2.10. Observar as normas internas do BDMG, cujo conteúdo será oportunamente transmitido por este.

12.2.11. Cientificar o BDMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades.

12.2.12. Exigir, se for o caso, de seus profissionais destacados para a execução dos serviços ora contratados, que observem todas as normas internas de segurança do BDMG, bem como que zelem pelos materiais/equipamentos de propriedade deste colocados à sua disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa.

12.2.13. Comunicar, por escrito e em até 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou alteração nos requisitos exigidos para credenciamento.

12.2.13.1. Na hipótese de pedido de alteração das informações cadastrais, durante a vigência do credenciamento, apresentar novo "Requerimento de Credenciamento" devidamente preenchido e acompanhado, quando for o caso, dos respectivos documentos legais, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, ficando

dispensadas da apresentação dos demais documentos referentes aos requisitos de credenciamento exigidos, desde que na situação neles demonstrada não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração.

12.2.13.2. Em caso de alteração na forma de constituição, na composição societária ou de representantes legais, das instalações e aparelhamento apresentados pelo CORRESPONDENTE quando do credenciamento inicial, o BDMG concederá prazo para regularizar a situação.

12.2.14. Utilizar exclusivamente de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo BDMG inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento do BDMG.

12.2.15. Garantir que pelo menos um dentre os empregados que prestem os serviços objeto deste contrato tenha sido treinado pelo BDMG.

12.2.16. Atender as demandas de clientes e usuários envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos.

12.2.17. Encaminhar imediatamente ao BDMG as solicitações de esclarecimentos, reclamações e outras referentes aos produtos ou serviços oferecidos, quando não lhe for possível tecnicamente apresentar a solução cabível.

12.2.18. Permitir o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo deste contrato, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do CORRESPONDENTE e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;

12.2.19. Observar o plano de controle de qualidade do atendimento, estabelecido pelo BDMG nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução CMN - 3.954/11 e das medidas administrativas nele previstas;

12.2.20. Obter, por escrito, o comprometimento de cada um dos integrantes de sua equipe de trabalho quanto à obrigação de sigilo assumida, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade, o qual deverá ser encaminhado ao BDMG.

12.2.21. Prestar garantia às propostas de crédito apresentadas diretamente por ele ou, em caso de substabelecimento, por meio das cooperativas singulares.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

13.1. Além de outras hipóteses de responsabilidade definidas no contrato, no edital que o precede e em normativos pertinentes, o CORRESPONDENTE é o único e exclusivo

responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, , incluídas todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas a seus empregados, bem como por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do BDMG, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o BDMG e os empregados do CORRESPONDENTE, seja a que título for.

13.2. Se os profissionais destacados pelo CORRESPONDENTE para a execução dos serviços propuserem em relação ao BDMG, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, o CORRESPONDENTE se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão do BDMG do feito, assumido todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

13.3. O CORRESPONDENTE será responsabilizado pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações contratadas, desde que demonstrado dolo ou culpa na sua conduta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e no contrato de prestação dos serviços.

13.4. O CORRESPONDENTE também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao **BDMG** ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra de sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto na Lei Federal nº 4.595/1964, Lei Federal nº 7.492/1986 e Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001.

13.5. O CORRESPONDENTE será responsável de forma solidária em todos os contratos de financiamento/empréstimo, ainda que estes tenham sido celebrados por meio das cooperativas substabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. O CORRESPONDENTE manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes ao sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificação técnicas ou comerciais do BDMG e de seus clientes ou de aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do BDMG, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, a exceção de disposições legais, sob as penas do contrato e da legislação aplicável.

14.2. O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Caberá à Gerência Geral de Micro e Pequenas Empresas do BDMG, com o auxílio de outras Gerências do BDMG, quando solicitadas, executar a gestão deste contrato e ao

empregado especificamente designado exercer a função de fiscal do contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

15.2. A fiscalização atuará desde o início do fornecimento, sendo que o fiscal deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

15.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

15.4. A licitante contratada deverá entregar, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato, carta de preposição, devidamente assinada, também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- a) participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a licitante contratada às decisões e determinações nelas consignadas;
- b) receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:
 - de descumprimento de cláusula do contrato;
 - de aplicação de penalidade;
 - de rescisão;
 - de convocação;
 - referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos; e
 - quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo BDMG.
- c) representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão do contrato, no que couber à licitante contratada.

15.4.1. Na qualificação do preposto, conforme referida no subitem 15.4.4, serão deste informados pela licitante contratada: telefone de contato; e-mail; RG e respectivo órgão emissor; e CPF.

15.4.1.1. Os dados de e-mail e telefone informados serão os aptos para comunicação direta com o preposto.

15.4.2. No máximo até a data de assinatura do contrato, o BDMG enviará à licitante contratada, por e-mail, modelo de carta de preposição, a qual abrangerá exclusivamente o exposto nos subitens 15.4 a 15.4.1.1, para utilização pela licitante contratada.

15.4.3. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerada descumprimento de obrigação, sujeitando a licitante contratada às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES

16.1. Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, é vedado ao CORRESPONDENTE:

16.1.1. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

16.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, ressalvadas as regras de substabelecimento determinadas no edital de referência e neste contrato.

16.1.3. Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pelo BDMG.

16.1.4. Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.

16.1.5. Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome do BDMG.

16.2. Excluir-se-ão da vedação acima, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do CORRESPONDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - INADIMPLEMENTO

17.1. Serão considerados inadimplentes:

17.1.1. O CORRESPONDENTE, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas em contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado.

17.1.2. O BDMG se, por motivos alheios ao CORRESPONDENTE, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

17.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

17.3. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual o BDMG procederá, cautelarmente, o bloqueio ao acesso do CORRESPONDENTE ao sistema até a regularização das pendências ou pagamento dos encargos decorrentes da inexecução, independentemente da aplicação das penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - PENALIDADES DO EDITAL E DO CONTRATO

18.1. O BDMG poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência: nos casos de apresentação reiterada de documentos contendo erros materiais; de descumprimento de obrigações, prazos ou de atraso no cumprimento de outras obrigações que impactem na satisfatória prestação dos serviços, incluindo o bom atendimento ao cliente; da não cientificação do BDMG acerca de fatos que poderiam ter prejudicado a gestão das contratações; dentre outras ocorrências que prejudiquem o bom andamento da gestão do credenciamento e da contratação sem causar prejuízo ao BDMG e aos demais interessados;
a.1) em caso de aplicação de 3 (três) advertências no período de vigência do contrato, o contrato será rescindido.
- b) Suspensão temporária, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratar com o BDMG, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e no § 1º, art. 47, do Decreto Estadual 45.902/2012, nas hipóteses de, dentre outras, prática de atos visando a frustração dos objetivos do credenciamento ou de ato culposo que resulte em prejuízo financeiro para o Banco ou prejudique a imagem e o nome do BDMG ou de seus clientes;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto no inciso IV, artigo 87, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses, dentre outras, da prática de fraude de qualquer natureza, de declaração falsa ou apresentação de documentação falsa, na prática de ato doloso que resulte em prejuízo financeiro para o Banco ou prejudique a imagem e o nome do BDMG ou de seus clientes.

18.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo BDMG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo CORRESPONDENTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, sob pena de execução judicial.

18.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG ao CORRESPONDENTE, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC.

18.5.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade do CORRESPONDENTE e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

18.6. O pagamento de multas e o cumprimento de outras penalidades previstas neste instrumento não eximem o CORRESPONDENTE da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

19.1. O contrato poderá ser rescindido:

19.1.1. Unilateralmente, pelo BDMG, na forma do artigo 79, I, c/c os artigos 77 e 78, I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos casos de o CORRESPONDENTE cometer fraude, dolo, má fé, crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário.

19.1.2. Consensualmente, na forma do artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.2. Em caso de rescisão sem culpa do CORRESPONDENTE, a ele serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

19.3. Em caso de rescisão unilateral pelo BDMG, o CORRESPONDENTE será também descredenciado para os serviços, salvo as rescisões unilaterais fundadas em razão de interesse público ou caso fortuito e força maior que comprovadamente impeçam a execução do contrato, porém permitam a manutenção do credenciamento.

19.4. Em caso de rescisão, qualquer que seja o tipo, os direitos e deveres originados da relação contratual se extinguirão integralmente na data da rescisão, salvo os deveres de sigilo e responsabilidade, bem como outras condições excepcionadas no instrumento da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (três) vias sendo 01 (uma) para o **CORRESPONDENTE** e 01 (uma) para o **BDMG**, cujas folhas vão rubricadas por advogado deste.

Belo Horizonte, xx de xxxxx de 20xx.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

CORRESPONDENTE

Representante legal

CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Ao

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

Tendo em vista a contratação da – *nome da cooperativa* –, de cuja equipe técnica faço parte, para realização dos serviços constantes do contrato BDMG-011/2017 e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.
2. Assim, comprometo-me:
 - (a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
 - (b) a utilizar as informações relacionadas ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG exclusivamente na execução dos serviços constantes do contrato BDMG-011/2017;
 - (c) a não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG ou às entidades a este relacionadas.
3. Não se consideram “terceiros”, porém, para os efeitos do item anterior, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do contrato BDMG-00x/2017.
4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado(a) a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.
5. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente “Termo de Confidencialidade,” elejo o foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nome completo

CPF

ANEXO IX – TERMO DE SUBSTABELECIMENTO
--

NOME DA COOPERATIVA CREDENCIADA, CNPJ (CREDENCIADA), com sede (ENDEREÇO CREDENCIADA), doravante simplesmente CREDENCIADA, SUBSTABELECE em nome de (NOME DA SUBSTABELECIDA), CNPJ (SUBSTABELECIDA), com sede (ENDEREÇO SUBSTABELECIDA), doravante simplesmente SUBSTABELECIDA, por meio deste instrumento particular, atribuindo à SUBSTABELECIDA a execução dos serviços e cumprimento das obrigações e responsabilidade, na forma prevista no Edital 011/2017 bem como do contrato nº XXXX celebrado entre a CREDENCIADA e o BDMG, podendo ser rescindido antes.

Loca, data.

CREDENCIADA	_____
SUBSTABELECIDA	_____
BDMG	_____